

LEI nº 1.975/2.002

Autoriza a contratação de serviços braçais e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de prestadoras de serviços autônomas para fins de prestação de serviços braçais, pessoa física ou jurídica, em atendimentos a necessidade de limpeza, manutenção, conservação, construção e reparos, dentre outros serviços, em vias municipais e logradouros públicos, urbanos e rurais, bem como, em bens públicos localizados no Município.

Art. 2º - A contratação a que se refere esta Lei, poderá ser formalizada pelo tempo necessário ao atendimento dos serviços contratados, podendo ser renovado desde que o contrato atenda aos interesses da população.

Art. 3º - A remuneração da contratação, a que se refere esta Lei, poderá ser fixada mediante dia trabalho ou serviço realizado, sempre em valores compatíveis ao mercado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Poder Executivo Municipal a expedição de norma regulamentares e complementares que forem necessárias ao fiel cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

Ouro Fino, MG, 02 de abril de 2.002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG